



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

1º RELATÓRIO SEMESTRAL (20/04/2021 a 19/10/2021)
GRUPO DE INTELIGÊNCIA DE COMÉRCIO EXTERIOR (GI-CEX)

1. O presente Relatório visa dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Portaria Conjunta SECINT/RFB nº 22676/2020, que estabelece a obrigação de que os resultados dos trabalhos do GI-CEX, bem como suas propostas e encaminhamentos, sejam apresentados mediante relatórios semestrais aos Subsecretários da SUEXT, SITEC e SUANA.
2. Nesse sentido, seguem os assuntos tratados nas reuniões do Grupo realizadas no período compreendido entre 20.04 e 19.10.2021.
3. Ao fim, item específico reporta outros assuntos e atividades tratados pelos membros do Grupo, inclusive em período anterior a 20/04/2021.

1. ASSUNTOS TRATADOS NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/04/2021

1.1. Denúncia de subfaturamento nas importações de tecidos classificados nas NCM's 5407.51.00 e 5407.52.10 (tecidos Oxford), apresentada [restrito].

4. A SUEXT/SECEX/SECINT apresentou os dados das importações dos tecidos do período de novembro/2020 a janeiro/2021 indicando que cerca de [restrito]% (5407.51.00) e [restrito]% (5407.52.10) do volume importado com preços abaixo do custo de referência indicado [restrito] foi internalizado no Brasil por 2 (duas) empresas importadoras, [restrito]. Na ocasião, a SUANA/RFB informou que decidiu analisar o caso concreto no contexto da gestão de risco daquele órgão.

5. Em 15 de setembro de 2021, por meio de relatório ao GI-CEX, a Corad/Suana informou que a denúncia *“já havia chegado ao conhecimento da Corad previamente, quando à época fora realizada a análise do caso e, tendo sido julgadas pertinentes as suspeitas [restrito] denunciante, estabelecidos parâmetros de gestão de risco para seleção de dessas operações para conferência aduaneira no despacho aduaneiro”*.

6. No mesmo relatório, com relação aos resultados do estabelecimento de parâmetros de gestão de risco, a Corad/Suana informou: *“Os parâmetros foram inseridos em [restrito], até o dia [restrito], cerca de 5 meses e meio depois, [restrito]% das declarações redirecionadas para conferência aduaneira com base nos parâmetros inseridos foram retificadas, gerando um recolhimento posterior de R\$ [restrito]”*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

1.2. Estatísticas de Importação e Exportação.

7. Esse assunto foi discutido no âmbito do GI-CEX por solicitação da CGET/SITEC/SECEX/SECINT em razão dos inúmeros erros de preenchimento nos registros aduaneiros por parte dos operadores, verificados pela SITEC, nas operações de importação e exportação. Após apresentação e discussão a respeito da qualidade dessas informações, ficou estabelecido um canal de comunicação entre a SITEC e a SUANA para prosseguimento da discussão e acompanhamento do assunto.

1.3. Possível fuga ao controle de cota na importação.

8. Esse assunto foi discutido no âmbito do GI-CEX por solicitação da COIMP/SUEXT/SECEX/SECINT, que informou que poderia estar havendo registro de Declaração de Importação – DI com recolhimento integral de tributos, mas em algum momento o importador estaria obtendo redução tarifária utilizando o regime/fundamento legal de cotas de importação. A SUANA/RFB informou que o caso já tinha sido enviado para a RFB e seria analisado.

9. Em 15 de setembro de 2021, por meio de relatório ao GI-CEX, a Corad/Suana informou “... foi realizada pesquisa das importações ocorridas para cada um dos códigos NCM listados acima, não só nos períodos de vigência das normas de contingenciamento especificadas, como também em outros porventura existentes no curso do biênio 2019-2020 por força de outras normativas, e apurou-se que, de fato, algumas declarações tiveram a redução tarifária informada, sem amparo de licenciamento da Secex, além dos [restrito] casos já apontados inicialmente pela Secex. Foram [restrito] DIs registradas nessa situação, por [restrito] importadores distintos, no período apontado”.

10. No mesmo relatório, a Corad/Suana informou também “...que já está sendo conduzido por unidade descentralizada da RFB estudo mais amplo desta infração, não só limitado aos códigos NCM acima tabelados, mas a todos abrangidos por reduções de II por contingenciamento concedidas por 34 portarias/resoluções Camex/Secint, a pretexto das quais foram registradas declarações de importação usufruindo-se do benefício sem a correspondente LI para concessão do uso das cotas tarifárias no período entre Jan2017 e Dez2020. O estudo é bastante amplo e em breve entrará em fase de fiscalização dos sujeitos passivos identificados”.

2. ASSUNTOS TRATADOS NA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 04/08/2021

2.1. Alternância semestral da coordenação do GI-CEX - Art. 2º, inciso II, §2º, da Portaria Conjunta nº 22676/2020.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

11. A SUEXT/SECEX/SECINT propôs que a SUEXT assumisse a coordenação do GI-CEX por mais um semestre, o que foi prontamente aceito pelos demais membros do Grupo.

2.2. Apresentação de relatórios semestrais - Art. 4º da Portaria Conjunta nº 22676/2020.

12. A SUEXT/SECEX/SECINT destacou a necessidade de elaboração de relatório semestral, conforme previsto na referida Portaria Conjunta, bem como solicitou a avaliação, por parte dos representantes da SUANA/RFB, quanto à possibilidade de produção de uma versão pública do referido relatório. Ficou combinado que a SITEC/SECEX/SECINT encaminharia aos representantes da SUANA/RFB relatório elaborado pelo GI-CEX (quando da primeira instituição do Grupo). Por sua vez, os representantes da SUANA/RFB se comprometeram em apresentar minuta de relatório ao Grupo.

2.3. Importações e exportações proibidas com a República Popular Democrática da Coreia, Coreia do Norte (Decreto 9560/2018 vs Notícias SISCOMEX nº 43 e 53/2020).

13. A SUANA/RFB discorreu sobre o fato de algumas NCM constantes das Resoluções da ONU, que delimitam o embargo à Coreia do Norte, não terem Tratamento Administrativo implementados no SISCOMEX. A CGIS/SUEXT/SECEX/SECINT esclareceu que não existe órgão responsável pelo acompanhamento do tema, o que implica no fato das atualizações do tratamento administrativo acabarem sendo realizadas de forma difusa (a partir da provocação de outros órgãos no exercício de suas competências). Continuando, resgatou a última atualização feita no tratamento administrativo, a partir de provocação da RFB, por meio de carta.

14. Por fim, a CGIS/SUEXT/SECEX/SECINT indagou sobre a possibilidade de receber dos representantes da SUANA/RFB a lista das NCMs que constam das Resoluções da ONU que delimitam o escopo do embargo à Coreia do Norte. A SUANA/RFB se comprometeu em providenciar os trâmites necessários para que a SECEX seja oficiada pela RFB com mais informações a respeito dessas NCM.

2.4. Denúncias de subfaturamento nas importações de tecidos classificados nas NCM's 5516.22.00 e 6006.32.20, apresentadas [restrito] e de fios e fibras classificadas nas NCM's 5402.31.19, 5402.33.10, 5402.44.00, 5402.47.10 e 5503.20.90, apresentadas [restrito].

15. A SUEXT/SECEX/SECINT apresentou os dados das importações dos produtos específicos objeto de denúncia dentro de cada NCM, no período de fevereiro/2021 a abril/2021, indicando elevado percentual de volume importado abaixo do valor proposto



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

como referencial **[restrito]**. A depender da NCM considerada, entre **[restrito]**% do volume importado teria sido importado abaixo deste referencial, o que, na avaliação **[restrito]**, sugeriria indícios de subfaturamento. Na ocasião, a SUANA/RFB, no que se refere às denúncias apresentadas **[restrito]**, informou que tinha analisado as denúncias e implementado a gestão de risco para as respectivas NCM's. Com relação às denúncias encaminhadas **[restrito]**, a partir da apresentação e análise feita durante a reunião, indicou que buscaria incorporar as referidas NCM's no contexto da gestão de risco daquele órgão.

16. Em 15 de setembro de 2021, por meio de relatório ao GI-CEX, a Corad/Suana informou que *“já havia recebido diretamente o pleito **[restrito]** e realizado a sua análise, que acabou por subsidiar o estabelecimento de parâmetros de risco para seleção de operações de importação suspeitas para conferência aduaneira no curso do despacho aduaneiro. Os parâmetros foram inseridos em **[restrito]** até o dia **[restrito]**, cerca de 4 meses e meio depois, **[restrito]**% das declarações redirecionadas para conferência aduaneira com base nos parâmetros inseridos foram retificadas, gerando um recolhimento posterior de R\$ **[restrito]**”*.

2.5. Denúncia de operações simuladas na importação e comércio dos produtos plastificantes DOP - NCM 2917.32.00, DINP/DIDP - NCM 29173300 e DBP/DIBP/DMP/DEP, NCM 29173400, **[restrito].**

17. De acordo com essa denúncia, as operações seriam simuladas em razão do desembarque e desembaraço dos produtos ocorrer no **[restrito]**, mas o importador estar situado no **[restrito]**, visando a fruição dos incentivos fiscais existentes nesse **[restrito]**. Corroboraria tal entendimento o “entrelaçamento societário” existente entre a empresa exportadora no exterior e no Brasil e a importadora situada **[restrito]**.

18. A SUEXT/SECEX/SECINT apresentou os dados das importações dos produtos nos anos de 2017 a 2021 (maio), concluindo pelo envio de tais informações para avaliação da RFB se houve violação do inciso XXII do art. 689 do Regulamento Aduaneiro por parte da empresa importadora mencionada na denúncia. Na ocasião ficou acordado o reenvio da denúncia aos representantes da SUANA/RFB, para que pudessem confirmar se o tema já teria sido tratado por aquele órgão.

19. Posteriormente, a SUANA/RFB confirmou que havia recebido a denúncia e que esta foi encaminhada à Alfândega do Porto de Manaus para tratamento do assunto, uma vez que esta unidade da SRFB efetuou procedimento de fiscalização no grupo de empresas envolvidas na questão.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

3. OUTROS ASSUNTOS E ATIVIDADES TRATADOS NO PERÍODO POR MEMBROS DO GI-CEX

20. Em 25 de janeiro de 2021, a SUEXT/SECEX/SECINT recebeu denúncia de importação e comercialização de cuecas falsificadas (posição 6107 da NCM) no Brasil. Em 08 de fevereiro de 2021, tal denúncia foi encaminhada à RFB, uma vez que SUEXT concluiu que seria de competência exclusiva daquele órgão tratar da denúncia, que envolvia, na verdade, a comercialização no mercado interno de produtos falsificados, os quais supostamente teriam sido importados. Posteriormente, o GI-GEX foi informado pela SUANA/RFB que foi dado o encaminhamento cabível ao assunto, [restrito].

21. Em 4 de março de 2021, a SUEXT/SECEX/SECINT recebeu [restrito] solicitação de investigação do processo de importação de diversos produtos têxteis/NCM's que apresentariam discrepância nos valores de importação no mês de janeiro de 2021. Em resposta a tal solicitação, a SUEXT informou: *“De modo que o GI-CEX possa avaliar eventual fraude nas importações de tais produtos têxteis, solicito apresentar, conforme instruções constantes do Ofício SEI nº [restrito], separadamente para cada NCM, os elementos e indícios adicionais que no entendimento [restrito] caracterizam ou indicam a fraude na importação”*

22. Em 19 de março de 2021, a SUEXT/SECEX/SECINT recebeu denúncia de importação ilegal do produto HBCD (NCM 2903.89.00). Em 7 de abril de 2021, tal denúncia foi encaminhada CGFC/SUFAC/SECEX/SECINT e CGIS/SUEXT/SECEX/SECINT por ter-se concluído que não havia importação ilegal de tal produto, mas poderia ser o caso de avaliação de implementação de Tratamento Administrativo, devendo tal iniciativa ser tratada diretamente com o órgão competente, no caso o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.